


Ano 2022 <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º 647 às 13:36 hs.  Assinatura do Funcionário	Em 08/08/2022 <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> X Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 499/2022

Autor: **Vereador JAIRO GEHM – (PRTB);**

Senhor Presidente,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**, com cópia ao **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, solicitando que estude a possibilidade de alteração no artigo 34 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, cujo texto sugestivo segue em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 08 de agosto de 2022.


JAIRO GEHM

Vereador-PRTB

Primeiro Secretário da Mesa Diretora
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 08 / 08 / 22

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência, a presente sugestão, a fim de adequar a Legislação Municipal à Legislação Federal, visto que, algumas licenças encontram-se inseridas no rol das licenças consideradas como sendo de efetivo exercício, quando na verdade, não fazem parte. Segue abaixo, nossa sugestão:

Art. 34 - Além das ausências ao serviço previstas no art. 114 são considerados como de efetivo exercício:

I- Férias;

II- Exercício de cargo ou emprego ou órgão ou entidade Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

III- Participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

IV- Desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

V- Júri, e outros serviços obrigatórios por lei;

VI- Licença para tratamento de saúde;

VII - Licença à gestante, à adotante e da licença paternidade;

VIII - Licença por acidente em serviço;

Parágrafo Único - ”

Neste interim, proponho ao Poder Executivo o presente texto, conforme sugerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 08 de agosto de 2022.



JAIRO GEHM-PRTB

Primeiro Secretário da Mesa Diretora
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação